PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI Nº 1.115/2009 de 11 de Março de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder e pagar em uma única parcela anual, um abono salarial no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a todos os servidores municipais ativos e inativos, neles compreendidos os ocupantes de cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º. O valor devido em face do abono deverá ser pago juntamente com o salário do mês correspondente aquele do aniversário do servidor e não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro salário, bem como não incorporará aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a qualquer título.

Art. 3.º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas quando e se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Claraval MG, 11 de Março de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal